



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO IV, ART. 78, INCISO I E ART. 79 TODOS DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Novo, em conformidade com Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art.79 dos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) A FIM DE ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, conforme descrições contidas nos elementos instrutores que compõem este Edital,*** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 24/06/2026 às 10:00h (horário de Brasília).

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Novo, com sede na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº 001, Bairro: Centro, na cidade Rio Novo, Minas Gerais, CEP: 36.150-000, no horário de 8:00 às 15:30hs, em dias úteis ou através do e-mail: licitacao@rionovo.mg.gov.br.

Informações poderão ser prestadas na sede do município, via telefone (32) 99160-0388 e via e-mail supracitado.

Rio Novo, 05 de junho de 2025.

.....
Gislene Aparecida Ferreira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO IV, ART. 78, INCISO I E ART. 79 TODOS DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, Inscrito no CNPJ Nº 18.338.244/0001-44, com sede à Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 – Centro, Rio Novo – MG, CEP 36.150-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará a Chamada Pública, CHAMAMENTO visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) A FIM DE ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, nos termos com Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art.79 dos da Lei Federal n.º 14.133/2021, EXCLUSIVA PARA ME e EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

LICITAÇÃO SERÁ FEITA DE FORMA REGIONALIZADA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.526 de 23 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL:

O presente certame ainda será realizado na forma presencial uma vez, que a Equipe de Contratação, Pregoeiro e servidores estão em processo de capacitação e treinamento para a realização do processo de licitação na forma eletrônica, estando o processo de transição (presencial x eletrônico) em pleno andamento, sendo adotadas as seguintes medidas: i). seleção da plataforma eletrônica, ii). adaptação e padronização dos editais e documentos do processo de licitação; iii). treinamento de pessoal, iv). cadastramento dos responsáveis e outras providências administrativas e funcionais já em fase final de conclusão.

PROCEDIMENTO: OS INTERESSADOS NO OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS AQUI ESTABELECIDOS E ACEITEM RECEBER EXCLUSIVAMENTE DOS COMPRADORES A COMISSÃO FIXADA NESTE INSTRUMENTO, SERÃO DEVIDAMENTE CREDENCIADOS E, QUANDO CONVOCADOS A EXERCEREM SUAS ATIVIDADES, FORMALIZARÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O MUNICÍPIO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, JÁ QUE INEXISTIRÁ COMPETIÇÃO/CONCORRÊNCIA.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 24/06/2025 ÀS 10:00 HORAS – PERDURANDO POR TODO O PERÍODO EM QUE VIGORAR O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

DATAS E HORÁRIOS: TODOS OS DIAS ÚTEIS, DAS 08 HORAS ÀS 16 HORAS – sempre observado o horário oficial de Brasília/DF.

DAS REGRAS QUE VINCULAM O PRESENTE EDITAL

1. Constituição Federal;
2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que —dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
3. Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que —regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
4. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que —dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.”;
5. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que —regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
8. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Edital é o Credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;
- 1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- 1.2.4. ANEXO IV – PROPOSTA
- 1.2.5. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.6. ANEXO VI – Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 1.2.7. ANEXO VII - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 1.2.8. ANEXO VIII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 1.2.9. ANEXO IX – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.2.10. ANEXO X – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.
- 1.2.11. ANEXO XI – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.
- 1.2.12. ANEXO XII – Declaração de proposta econômica.
- 1.2.13. ANEXO XIII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.
- 2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:
 - 2.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;
 - 2.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Rio Novo, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;
- 2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

2.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

2.5. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

2.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

2.7 - O descredenciamento ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do Rol de credenciados. Ressaltamos que o licitante deverá seguir rigorosamente as normas indicadas neste Edital, no que couber, e demais legislações pertinentes.

2.8 - Para que possam receber eventuais informações complementares, as entidades que, por qualquer meio, tomarem conhecimento do presente Credenciamento, deverão comunicar imediata e formalmente ao Departamento de Compras e Licitações do Município, por meio de correspondência protocolada ou pelo endereço eletrônico licitacao@rionovo.mg.gov.br, informando claramente seus dados pessoais, endereço, número de telefone, e-mail e CPF. As respostas sobre as dúvidas e questionamentos suscitados serão prestadas por escrito e encaminhadas ao suscitante e disponibilizadas no portal da transparência do Município (<https://rionovo.mg.gov.br/>). O questionamento que implicar em alteração de condição básica do Credenciamento resultará na retificação do Edital.

2.9 – A licitação será feita de forma REGIONALIZADA conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.526 de 23 de abril de 2025 sendo permitida somente a participação de empresas sediadas nas seguintes cidades:

I - Microrregião de Juiz de Fora sendo composta pelos seguintes Municípios: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira.

II - Microrregião de Ubá: sendo composta pelos seguintes Municípios: Visconde do Rio Branco, Rio Pomba, Tocantins, Astolfo Dutra, Piraúba, Mercês, São Geraldo, Guiricema, Guarani, Senador Firmino, Guidoal, Rodeiro, Dolores do Turvo, Divinesia, Tabuleiro e Silvenia.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - A qualquer momento, os interessados e qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital.

3.2 - O esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@rionovo.mg.gov.br

3.3 - A impugnação em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhada por e-mail: licitacao@rionovo.mg.gov.br

3.4 - O Município não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocoladas em local diverso do mencionado neste Edital.

3.5 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município. (<https://rionovo.mg.gov.br/>)

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A Comissão de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

4.2 – Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento e, quando selecionado na forma definida neste Edital, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação e apenas na medida da necessidade da Administração.

4.3 – Todas as entidades que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelo percentual de comissionamento proposto serão credenciadas.

4.4 – A Comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise dos requerimentos de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

4.5 – Os solicitantes deverão ser comunicados formalmente do resultado da análise de seus documentos de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de Contratação.

4.6. – A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar no próprio peticionamento protocolado no setor de licitações pela pessoa interessada no ato do pedido de credenciamento.

4.7 – Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, a Comissão de Contratação fará publicar no site do Município, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 4.4.

4.8 – Uma vez credenciado, a entidade integrará o cadastro oficial do Município na exata ordem cronológica de entrada dos requerimentos, desde que deferidos e, atendida referida ordem, quando houver demanda, será formalizado o instrumento contratual correspondente.

4.9 - As entidades interessadas no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Licitação, conforme MODELO do ANEXO III, e instruí-lo obrigatoriamente com os documentos de habilitação e declarações.

4.10 - Na ocorrência de dúvidas acerca da autenticidade de quaisquer documentos, ou diante da impossibilidade de se atestar eletronicamente a autenticidade dos mesmos, poderão ser requisitadas, em diligência, a apresentação dos originais.

4.11 - As assinaturas do requeritante, constantes nos requerimentos e declarações, poderão ser feitas fisicamente ou por processo eletrônico.

4.12 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade da Entidade.

4.13- Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento dos documentos.

4.14 - A apresentação do requerimento configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.15 - Cada Entidade poderá apresentar apenas um requerimento contendo a documentação.

4.16 - Não serão aceitos documentos enviados por WhatsApp, fax.

5. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1- O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

5.1.1- Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

5.1.2- Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho e na mesma especialidade, a administração pública encaminhará o paciente para atendimento naquele prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou atenderá a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

6. DO VALOR, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 - Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo Município de Rio Novo/Secretaria Municipal de Saúde que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

6.10 - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o Município de Rio Novo/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da CREDENCIADA.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0012.2.0040 – 1.500.000 – DESENV. DE AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

7.2- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento estará disponível a qualquer tempo, respeitando os prazos de abertura e finalização do processo.

9.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em

prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

9.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.4- Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.

9.5- Dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto as condições de habilitação junto a Divisão de Licitações e quando da entrega, serão realizados protocolos com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

9.6- Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, este não será considerado como válido – estará desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.

9.7- A forma de execução dos serviços, estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

10. DO ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1- A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentação de habilitação, a serem encaminhados mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a CREDENCIAMENTO

10.2- OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES PARTIR DE 24/06/2025 ÀS 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO, SITUADA NA PRAÇA PREFEITO RONALDO DUTRA BORGES, N° 001, BAIRRO: CENTRO, NA CIDADE RIO NOVO, MINAS GERAIS, CEP: 36.150-000, O HORÁRIO DE ATENDIMENTO SERÁ DAS 08:00 ÀS 15:30, EM DIAS ÚTEIS OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@rionovo.mg.gov.br até o dia 24/06/2026 às 10:00h (horário de Brasília).

LINK DO EDITAL: <https://rionovo.mg.gov.br/>

10.3- A Entidade interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição dos serviço a ser ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações e documentos exigidos neste edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1- Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

11.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma.
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto do credenciamento;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

11.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1 - Certidão Cível Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

11.4.2 - Caso a certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, o participante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultados dos 3 últimos exercícios financeiros, além do seu plano de recuperação, evidenciando sua capacidade para adimplir suas obrigações.

11.4.3 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

11.4.4 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente REGISTRADO na Junta Comercial, não serão aceitos balanços apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.

11.4.5 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

11.4.6 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.4.7 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

11.4.8 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

- c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.4.9- Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

11.4.10 - O Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

11.4.11- Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.4.12- Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

11.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1- Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.

11.5.2- Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

11.5.3- Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diplomas dos profissionais habilitados acompanhados do registro no Conselho de Classe.
- b) Alvarás de Funcionamento.
- c) Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

11.6. OUTROS DOCUMENTOS

11.6.1- Requerimento de Credenciamento - Anexo III

11.6.2- Proposta conforme - Anexo IV

11.7- ANEXOS (VI a XIII)

12. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

12.1- No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2- O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

13. DA CLASSIFICAÇÃO:

13.1 - A concluída a etapa de habilitação, a classificação das empresas se dará por ordem de entrada dos requerimentos de credenciamento através do protocolo, desde que deferidos.

13.2 – No caso de necessidade de alguma complementação documental ou diligência acerca de validade, legitimidade ou esclarecimento de documentos apresentados, a data e horário fixado para definição da ordem cronológica de classificação será aquela em que for protocolado pelo Entidades interessado das complementações/diligências requeridas.

13.3 - A relação numerada das empresas credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio das empresas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

13.4 - A ordem de classificação será disponibilizada, de forma atualizada a cada deferimento, no sítio eletrônico do Município, qual seja: <https://rionovo.mg.gov.br/>.

13.5- O credenciado que não atender a solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado o credenciado seguinte, e assim por diante.

13.6- As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE,

13.7- A forma de seleção os contratados será conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

14. DAS FORMALIDADES PRÉ-CONTRATUAIS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente Credenciamento perdurará por todo o período de 12 meses.

14.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

14.3 - Quando convocado, a empresa que estiver suspensa/impedida de executar os serviços perderá a vez, situação em que será chamado a próxima na ordem de classificação.

14.4 - Havendo descredenciamento da empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.5 - A falta de atendimento à assinatura do contrato sujeitará a Entidade penalidades legais, salvo por justo motivo.

14.6 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1- Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2- O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pela Sra. Pollyanna Aragão Paes, Secretária de Saúde, e, será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos Marlon Araújo de Oliveira.

15.3- Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

15.4- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.6- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.7- A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Rio Novo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. DOS COMPROMISSOS GERAIS

16.1- Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Contrato.

16.2. DOS COMPROMISSOS DAS PARTES DO CONTRATADO

16.2.1- As empresas credenciadas, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde relação dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços.

16.2.2- Para os fins de credenciamento, os profissionais credenciados permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar inclusive para refeições (deverão ser realizadas dentro da unidade hospitalar), sob pena de aplicação das sanções e/ou seu descredenciamento, além de denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina por se tratar de infração médica;

16.2.3- Os credenciados obedecerão as escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços;

16.2.4- A escala dos serviços deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

16.2.5- O atraso ao serviço deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Secretaria com antecedência mínima de 02 horas. A

ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;

16.2.6- Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;

16.2.7- Na situação descrita acima, caberá à Secretaria a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado;

16.2.8- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste processo, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado;

16.2.9- O médico da empresa credenciada deverá respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.

16.2.10- Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

16.2.11- Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

16.2.12- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

16.2.13- Oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

16.2.14- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato dentro dos limites do município, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade;

16.2.15- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

16.2.16- Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;

16.2.17- Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;

16.2.18- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- 16.2.19- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 16.2.20- Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;
- 16.2.21- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 16.2.22- Permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 16.2.23- Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 16.2.24- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 16.2.25- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 16.2.26- As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 16.2.27- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela SES/MG e SMS/MG;
- 16.2.28- Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 16.2.29- A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;
- 16.2.30- A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 16.2.31- A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;
- 16.2.32- A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.2.33- A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.2.34- Cumprir obrigatoriamente o número mínimo de consultas estabelecido neste edital.

DO MUNICIPIO

16.2.34- Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos:

16.2.35- Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste termo;

16.2.36- Acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;

16.2.37- Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para realização do processo de acompanhamento e avaliação; a

16.2.38- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES CONTRATADO atualizado:

16.2.39- Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

16.2.40- Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato.

17.2- O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso encaminhado pela Comissão de Licitações.

17.3- A interposição de recurso será tornada pública, por meio de divulgação no Órgão Oficial de maneira que qualquer Entidades interessados poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação citada, apresentar contrarrazões; sendo-lhe franqueado, mediante requerimento, acesso eletrônico ao inteiro teor do Recurso apresentado.

17.4- A Comissão contratação permitirá, mediante requerimento, acesso a todo o processo aos interessados diretamente no prédio da Prefeitura Municipal.

18. DA ADMISSÃO DE ENTIDADES DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1- No período de vigência do credenciamento poderão ser admitidas entidades desde que estejam em condições de habilitação nos termos deste edital.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

19.1- A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2- Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

19.3- O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

19.4- Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5- Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

19.6- Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no instrumento contratual.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1- Os valores estipulados serão revistos anualmente, mediante a aplicação do IGPM/IBGE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

21.2- A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

21.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

22. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1- No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IGPM/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

22.2- A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Novo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização.

23.2- A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

23.3- A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

23.4- É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

23.5- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

23.6- É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

23.7- Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Contratação, cabendo recurso à Autoridade Superior.

23.8- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

23.9- Fica eleito o foro da Comarca Rio Novo - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

23.10- A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Órgão Oficial do Município.

Rio Novo, 05 de junho de 2025.

.....
Gislene Aparecida Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO I

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1 - O objeto do presente estudo técnico preliminar é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) e A FIM DE ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, conforme descrições contidas nos elementos instrutores que compõem este Edital,**

1.2 - Trata-se de credenciamento de empresa, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A contratação da entidade se faz necessária para cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1- Embora o Município de Rio Novo não tenha concluído de elaborar o seu Plano de Contratações Anual (PCA), é importante destacar que a licitação em questão está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

2.2- O PCA, como instrumento de gestão, é fundamental para o adequado planejamento das contratações públicas ao longo do ano. Ele permite uma visão ampla e organizada das necessidades da administração, possibilitando a definição de prioridades, a otimização dos recursos e a adequação dos processos licitatórios.

2.3- No entanto, apesar do PCA ainda se encontrar em fase de elaboração, a licitação em curso reflete um alinhamento com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal. Os critérios de contratação foram definidos de acordo com as demandas identificadas e as metas traçadas, visando atender às necessidades da população de maneira eficiente e transparente.

2.4- É importante ressaltar que, embora o PCA seja uma ferramenta essencial, a ausência dele não impede que as contratações sejam realizadas de forma adequada, desde que haja um planejamento prévio e uma análise criteriosa das necessidades e dos recursos disponíveis.

2.5- Neste contexto, a licitação em andamento demonstra o comprometimento da Administração em garantir a conformidade com os princípios da administração pública e a eficácia na gestão dos recursos municipais.

2.6- Assim, mesmo sem a finalização do PCA, a previsão da contratação realizada evidencia o esforço do Município de Rio Novo em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pela gestão municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1-Serão consideradas habilitadas tecnicamente as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação abaixo e atenderem ainda as disposições contidas nesse Termo:

3.2- Alvará Sanitário;

3.3- Alvará de Localização, em vigência na data da abertura do certame;

3.4- Diploma de formação dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe:

3.5- Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada;

3.6- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) detalhado, atualizado com a relação de profissionais cadastrados na empresa com data de emissão não superior a 15 dias no momento da entrega da documentação para o credenciamento;

4 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Trata-se de serviço especializado que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 - A contratação se dará através de credenciamento de empresas especializadas.

5 – DA SUSTENTABILIDADE:

5.1 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 – Serviços medicos foram assim mensurados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
01	Serviço Medico Especializado em Angiologia - mínimo 20 consultas mensais .	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
02	Serviço Medico Especializado em Ginecologia - mínimo 60 consultas mensais .	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP



03	Serviço Medico Especializado em Endocrinologia - mínimo 40 consultas mensais .	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
04	Serviço Medico Especializado em Pediatria - mínimo 60 consultas mensais .	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
05	Serviço Medico Especializado em Ortopedia - mínimo 20 consultas mensais .	Mes	12	EXCLUSIVAME e EPP
06	Serviço Medico Especializado em Urologia - mínimo 30 consultas mensais	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 – Existem gastos relacionados com contratações anteriores.

7.2- Optou se por analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores dos serviços **SÃO PRE-DETERMINADOS** pelo Município conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN. (MES) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço Medico Especializado em Angiologia - mínimo 20 consultas mensais .	Mes	12	5.000,00	60.000,00
02	Serviço Medico Especializado em Ginecologia - mínimo 60 consultas mensais .	Mes	12	3.000,00	36.000,00
03	Serviço Medico Especializado em Endocrinologia - mínimo 40 consultas mensais .	Mes	12	2.500,00	30.000,00
04	Serviço Medico Especializado em Pediatria - mínimo 60 consultas mensais .	Mes	12	3.000,00	36.000,00
05	Serviço Medico Especializado em Ortopedia - mínimo 20 consultas mensais .	Mes	12	5.000,00	60.000,00
06	Serviço Medico Especializado em	Mes	12	5.000,00	60.000,00



	Urologia - mínimo 30 consultas mensais						
--	---	--	--	--	--	--	--

9 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1- O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

9.2- Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

10.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1- A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.

11.2- A disponibilidade dos serviços MÉDICOS gerará benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

I - Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;

II - Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;

III - A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;

IV - Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;

11.3- Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar:

I - Melhora no atendimento em saúde, a contratação de médicos especialistas pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos

específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos.

II - Redução do tempo de espera, a contratação de mais médicos especialistas pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.

III- Ampliação da oferta de serviços especializados, a contratação de médicos especialistas pode ampliar a oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

IV- Fortalecimento do sistema de saúde, a contratação de médicos especialistas pode fortalecer o sistema de saúde na região, já que esses profissionais poderão atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS.

V- Redução do deslocamento de pacientes, a contratação de médicos especialistas pode reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outras regiões em busca de atendimento, o que pode reduzir os custos com transporte e hospedagem, além de permitir que as pessoas permaneçam próximas de suas famílias durante o tratamento.

11.4- Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1- A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: Nomear servidores para exercer papel de gestor e fiscal do contrato e caso seja necessário realizar capacitação dos mesmos para que a contratação possa ser devidamente executada.

12.2- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;

12.3- Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

12.4- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;

12.5- Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

12.6- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

12.7- Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

12.8- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1- Entende-se que, as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

13.2- Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou que se faz necessária à realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, as quais já encontram contratadas em procedimentos específicos. (Insumos, medicamentos, material médico hospitalar e outros)

13.3- Porém, ressaltamos que os objetos licitados já faziam parte do último processo licitatório e ou.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14.2- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1- Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2- Justificativa da Viabilidade: De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes.

15.3- Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Rio Novo, 05 de junho de 2025.

.....
Gislene Aparecida Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO II

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) A FIM DE ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, conforme descrições contidas nos elementos instrutores que compõem este Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
01	Serviço Medico Especializado em Angiologia - mínimo 20 consultas mensais.	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
02	Serviço Medico Especializado em Ginecologia - mínimo 60 consultas mensais.	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
03	Serviço Medico Especializado em Endocrinologia - mínimo 40 consultas mensais.	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
04	Serviço Medico Especializado em Pediatria - mínimo 60 consultas mensais.	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
05	Serviço Medico Especializado em Ortopedia - mínimo 20 consultas mensais.	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP
06	Serviço Medico Especializado em Urologia - mínimo 30 consultas mensais	Mes	12	EXCLUSIVA ME e EPP

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por

pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. Salienta-se ainda que a Constituição Federal traz em seu escopo legal, Art. 199, § 1º, a permissão de participação de instituições privadas de maneira complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público ou convênios, e logo, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

2.3. Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define:

O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

2.4. A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I. Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;

II. Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

2.5. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.6. O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá

recorrer aos serviços de saúde ofertados pela Iniciativa privada

2.7. Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

2.8. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.9 Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS A ENTIDADE

3.1. Os preços **PRE ESTIPULADOS** pela prestação dos serviços são os seguintes:

TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (MES) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço Medico Especializado em Angiologia - mínimo 20 consultas mensais.	Mes	12	5.000,00	60.000,00
02	Serviço Medico Especializado em Ginecologia - mínimo 60 consultas mensais.	Mes	12	3.000,00	36.000,00
03	Serviço Medico Especializado em Endocrinologia - mínimo 40 consultas mensais.	Mes	12	2.500,00	30.000,00
04	Serviço Medico Especializado em Pediatria - mínimo 60 consultas mensais.	Mes	12	3.000,00	36.000,00
05	Serviço Medico Especializado em Ortopedia - mínimo 20 consultas mensais.	Mes	12	5.000,00	60.000,00
06	Serviço Medico Especializado em Urologia - mínimo 30 consultas mensais	Mes	12	5.000,00	60.000,00

3.2. Os valores estipulados serão revistos anualmente, através da variação do IGPM/IBGE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que preencham as condições exigidas neste termo de referência.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico - financeiro, qualificação técnica e pessoal, se encontram devidamente especificadas no EDITAL.

5.2. - DAS DECLARAÇÕES

5.2.1 - As entidades deverão apresentar, também, as declarações a seguir:

5.2.2. ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

5.2.3. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;;

5.2.4. ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

5.2.5. ANEXO IV – PROPOSTA

5.2.6. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;

5.2.7. ANEXO VI – Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.2.8. ANEXO VII - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.9. ANEXO VIII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.10. ANEXO IX – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.11. ANEXO X – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

5.2.12. ANEXO XI – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

5.2.13. ANEXO XII – Declaração de proposta econômica.

5.2.14. ANEXO XIII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

6.1.2. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho e na mesma especialidade, a administração pública encaminhará o paciente para atendimento naquele prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou atenderá a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

7. DO PREÇO

7.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas, se couber.

9.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.

9.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

9.5. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pela Sra. Pollyanna Aragão Paes, Secretária de Saúde, e, será fiscalizado pelo Fiscal de Contrato Marlon Araújo de Oliveira.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

10.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.7. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Rio Novo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- e.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- f.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 11.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:**
- 1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:
 - 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 11.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0012.2.0040 1.500.000 DESENV. DE AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC.

13. DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

14. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. As empresas credenciadas, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde relação dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 14.2. Para os fins de credenciamento, os profissionais credenciados permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar inclusive para refeições (deverão ser realizadas dentro da unidade hospitalar), sob pena de aplicação das sanções e/ou seu descredenciamento, além de denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina por se tratar de infração médica;
- 14.3. Os credenciados obedecerão às escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- 14.4. A escala dos serviços deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;
- 14.5. O atraso ao serviço deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Secretaria com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;
- 14.6. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 14.7. Na situação descrita acima, caberá à Secretaria a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado;
- 14.8. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste processo, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado;
- 14.9. O médico da empresa credenciada deverá respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.
- 14.10. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 14.11. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 14.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 14.13. Oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

- 14.14. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato dentro dos limites do município, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade;
- 14.15. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- 14.16. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;
- 14.17. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 14.18. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 14.19. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 14.20. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;
- 14.21. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 14.22. Permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 14.23. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 14.24. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 14.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 14.26. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 14.27. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela SES/MG e SMS/MG;
- 14.28. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe

apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

14.29. A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

14.30. A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

14.31. A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

14.32. A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

14.33. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.34. Cumprir obrigatoriamente o número mínimo de consultas estabelecido neste edital.

15. DO MUNICIPIO

15.1. Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos;

15.2. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste termo;

15.3. Acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;

15.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para realização do processo de acompanhamento e avaliação; a

15.5. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES CONTRATADO atualizado;

15.6. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

15.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

16 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;

16.2. Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;

16.3. Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

- 16.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas/plantões/procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- 16.5. Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- 16.6. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- 16.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados
- 16.8. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 16.9. Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas
- 16.10. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.11. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

17. DO DIREITO DAS PARTES

17.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste termo e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

18 - DOS PRAZOS

18.1. O prazo de vigência para o futuro termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de renovação.

19 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

19.4. FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

19.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Requisitos profissionais:

20.1.1. Formação: profissionais disponibilizados deverão possuir curso de formação na área de atuação.

20.1.2. Experiência Prática: Acumular experiência para o desenvolvimento trabalhos.

20.2. Subcontratação:

20.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem consulta e aprovação da contratante.

20.3. Garantia da contratação:

20.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1. O(a) Credenciado(a)/contratado(a) assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



22.2. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saude.

22.3. Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Novo, 05 de junho de 2025.

.....
Gislene Aparecida Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO III

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

MODELO A (REQUERIMENTO) PARA O CREDENCIAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

Ao Sr. Agente de Contratação.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) A FIM DE ATENDER AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.**

E declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo do quantitativo proposto. Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ANEXO IV

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (MES) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço Medico Especializado em Angiologia - mínimo 20 consultas mensais.	Mes	12	5.000,00	60.000,00
02	Serviço Medico Especializado em Ginecologia - mínimo 60 consultas mensais.	Mes	12	3.000,00	36.000,00
03	Serviço Medico Especializado em Endocrinologia - mínimo 40 consultas mensais.	Mes	12	2.500,00	30.000,00
04	Serviço Medico Especializado em Pediatria - mínimo 60 consultas mensais.	Mes	12	3.000,00	36.000,00
05	Serviço Medico Especializado em Ortopedia - mínimo 20 consultas mensais.	Mes	12	5.000,00	60.000,00
06	Serviço Medico Especializado em Urologia - mínimo 30 consultas mensais	Mes	12	5.000,00	60.000,00

Rio Novo em _____ de 2025.

ASSINATURA _____

Representante Legal do Licitante

ANEXO V

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

**MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ - QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor, portador do CPF:, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na representada por, CPF:, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº 067/2025, instaurada sob a modalidade de Inexigibilidade nº 016/2025 por credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA (Angiologia, Ginecologia, Endocrinologia, Pediatria, Ortopedia e Urologia) A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

1.2 - Os serviços serão prestados na cidade de Rio Novo/MG, nos Unidades Básicas de Saúde e outros locais indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pelo Sra. Pollyanna Aragão Paes Secretária de Saúde e, será fiscalizado pela Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

3.4. Para as providências cabíveis;

3.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; 3.4.3. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas, se couber.

4.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.

4.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais

mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

4.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

4.5. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0012.2.0040 1.500.000 DESENV. DE AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores estipulados serão revistos anualmente, mediante a aplicação do IGPM/IBGE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O credenciamento dos prestadores de serviços ocorrerá nas seguintes condições:

7.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado.

7.1.2. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho e na mesma especialidade, a administração pública encaminhará o paciente para atendimento naquele prestador que apresentar disponibilidade de agenda mais próxima ou atenderá a solicitação do paciente em função da sua preferência pessoal, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Contrato.

DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO

- 8.1. As empresas credenciadas, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde relação dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 8.2. Para os fins de credenciamento, os profissionais credenciados permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar inclusive para refeições (deverão ser realizadas dentro da unidade hospitalar), sob pena de aplicação das sanções e/ou seu descredenciamento, além de denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina por se tratar de infração médica;
- 8.3. Os credenciados obedecerão às escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- 8.4. A escala dos serviços deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;
- 8.5. O atraso ao serviço deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Secretaria com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;
- 8.6. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 8.7. Na situação descrita acima, caberá à Secretaria a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado;
- 8.8. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste processo, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado;
- 8.9. O médico da empresa credenciada deverá respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.
- 8.10. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 8.11. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 8.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.13. Oferecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

- 8.14. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato dentro dos limites do município, visto que o público-alvo do mesmo apresenta necessidades especiais e seu deslocamento para fora do município configura extrema dificuldade;
- 8.15. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- 8.16. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória de execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/MG;
- 8.17. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 8.18. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.19. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 8.20. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável;
- 8.21. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 8.22. Permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária e Ambulatorial nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 8.23. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 8.24. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 8.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 8.26. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 8.27. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela SES/MG e SMS/MG;
- 8.28. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar

ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

8.29. A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

8.30. A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.31. A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

8.32. A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.33. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

8.34. Cumprir obrigatoriamente o número mínimo de consultas estabelecido neste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

9.1. Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos;

9.2. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste termo;

9.3. Acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;

9.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para realização do processo de acompanhamento e avaliação; a

9.5. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES CONTRATADO atualizado;

9.6. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

9.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da credenciada:

11.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

11.3. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento; 11.4. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência e neste contrato;

11.5. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

11.5.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município;

11.6. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

11.7. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da credenciada ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

11.8. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

11.9. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

11.10. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Secretaria de Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.1.1. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

13.1.2. Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

13.1.3. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

13.1.4. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

13.1.5. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

13.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

13.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

13.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

13.3. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14. DO DIREITO DAS PARTES

14.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste termo e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

15.2. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Secretaria de Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

17.1.1. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

17.1.2. Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta;

17.1.3. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

17.1.4. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica ou denúncia de usuário, guardado o direito de defesa.

17.1.5. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde;

17.1.5.1. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

17.2 A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o presente contrato desde que notifiquem por escrito a Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

17.2.1. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

17.3. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 111 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente contrato será publicado no “Portal da Transparência” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

...../MG, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Contratado

Testemunhas:



ANEXO VI

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante Legal)

ANEXO VII

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VIII

PROCESSO Nº. 067/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ào Sr. Agente de Contratação

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IX

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe
CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que
atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO X

PROCESSO Nº. 067/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 067/2025 – Inexigibilidade nº 016/2025, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XI

PROCESSO Nº. 067/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 067/2025 – Inexigibilidade nº 016/2025, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XII

PROCESSO Nº. 067/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 067/2025 – Inexigibilidade nº 016/2025, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XIII

PROCESSO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 067/2025 – Inexigibilidade nº 016/2025, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
- 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.